



# **PESQUISA DE PREÇOS**



PREFEITURA DO  
**RECIFE**  
SECRETARIA DE FINANÇAS

**NFSE**

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

**00000400**

Data e Hora de Emissão

**10/01/2025 14:15:35**

Código de Verificação

**BLMI-5L8G**

20250110:3024428000198

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **30.244.228/0001-98**

Inscrição Municipal: **778.180-6**

Nome/Razão Social: **ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA**

Endereço: **RUA ALUISIO DE AZEVEDO 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - SANTO AMARO - CEP: 50100-090**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **contato@ericland.com.br**



**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-SESC**

CPF/CNPJ: **03.693.364/0001-10**

Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **AV Assis de Vasconcelos 359 - REDUTO - CEP: 66010-010**

Município: **Belém**

UF: **PA**

E-mail: **----**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICAS DO ARTISTA **ERIC LAND** NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024 PARA CIDADE DE OURÉM-PA.

**DADOS BANCÁRIOS**

B. BRASIL

AG: 3515-7 C/C: 15.250-1

CHAVE PIX: **CONTATO@ERICLAND.COM.BR**

Serviço sem retenção de tributos federais em razão da alíquota zero de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4º da Lei no 14.148/2021.

Trib. Aprox. R\$: 40.350,00 Federal e R\$: 15.000,00 Municipal

Fonte: IBPT/FBCOMERCIO RJ Xe67eQ

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 300.000,00**

Código da Atividade Prestada

**9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL**

**12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	300.000,00	5,00%	15.000,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.

- O ISS desta NFS-e será **RETIDO pelo Tomador de Serviço**.

- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Ourém - PA.

- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA DO  
**RECIFE**  
SECRETARIA DE FINANÇAS

**NFSE**

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

**00000359**

Data e Hora de Emissão

**04/09/2024 14:46:40**

Código de Verificação

**QUM3-ICIM**

20240904180244220000198

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **30.244.228/0001-98**

Inscrição Municipal: **778.180-6**

Nome/Razão Social: **ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA**

Endereço: **RUA ALUISIO DE AZEVEDO 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - SANTO AMARO - CEP: 50100-090**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **contato@ericland.com.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE AUGUSTO DE LIMA**

CPF/CNPJ: **17.694.845/0001-27**

Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **AV CORONEL PEDRO PEDRAS 220 - CENTRO - CEP: 39220-000**

Município: **Augusto de Lima**

UF: **MG**

E-mail: **----**



**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICAS DO ARTISTA **ERIC LAND** NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2024 para cidade de AUGUSTO DE LIMA/MG.

**DADOS BANCÁRIOS**

B. BRASIL

AG: 3515-7 C/C: 15.250-1

CHAVE PIX: **CONTATO@ERICLAND.COM.BR**

Serviço sem retenção de tributos federais em razão da alíquota zero de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4º da Lei no 14.148/2021.

Trib. Aprox. R\$: 37.660,00 Federal e R\$: 8.400,00 Municipal

Fonte: IBPT/FECOMERCIO RJ Xe67eQ

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 280.000,00**

Código da Atividade Prestada

**9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL**

**12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	280.000,00	3,00%	8.400,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.

- O ISS desta NFS-e será **RETIDO pelo Tomador de Serviço**.

- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Augusto de Lima - MG.

- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA DO  
**RECIFE**  
SECRETARIA DE FINANÇAS

**NFSE**

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

**00000413**

Data e Hora de Emissão

**12/02/2025 09:47:23**

Código de Verificação

**IBHD-MCCU**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **30.244.228/0001-98**

Inscrição Municipal: **778.180-6**

Nome/Razão Social: **ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA**

Endereço: **RUA ALUISIO DE AZEVEDO 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - SANTO AMARO - CEP: 50100-090**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **contato@ericland.com.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE CAXIAS**

CPF/CNPJ: **06.082.820/0001-56**

Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **R PRAÇA DIAS CARNEIROS 600 - CENTRO - CEP: 65604-090**

Município: **Caxias**

UF: **MA**

E-mail: **seccultura@caxias.ma.gov.br**



**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente a contratação do show do cantor **ERIC LAND**, que se realizará no dia 03 de março de 2025, com duração de até 01h30min, como parte da programação do **CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2025**, no município de Caxias-MA. Contrato n° 001/2025; Inex. n° 05/2025; Processo adm. n° 00428/2025.

**DADOS BANCÁRIOS**

B. BRASIL

AG: 3515-7 C/C: 15.250-1

CHAVE PIX: **CONTATO@ERICLAND.COM.BR**

Serviço sem retenção de tributos federais em razão da alíquota zero de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4° da Lei no 14.148/2021.

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 300.000,00**

Código da Atividade Prestada

**9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL**

**12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	300.000,00	4,00%	12.000,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- **O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.**
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Caxias - MA.
- Esta NFS-e não gera crédito.



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PERNAMBUCO**  
ESTADO DE PERNAMBUCO



**CONTRATO Nº 52/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR E A EMPRESA ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Apresentação Artística, de um lado a **EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR**, com sede na Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, Olinda/PE, inscrita no CNPJ nº 10.931.533/0001-40, representada neste ato pela Diretora Presidente em Exercício, a Sra. **RENATA DE ARAÚJO RODRIGUES WANDERLEY**, e pelo Superintendente da Política de Fomento, o Sr. **PAULO HENRIQUE DOS PASSOS SAMPAIO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, CNPJ nº 30.244.228/0001-98, com sede na Rua Aluísio de Azevedo, nº 200, Sala 0301, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.100-090, neste ato representada por **DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA**, de ora em diante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições adiante nomeadas, que, mutuamente, outorgam, aceitam, e se obrigam a cumprir, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 14.104/2010 e demais normas pertinentes, Resolução EMPETUR nº 06/2020 e alterações, bem como o Regulamento de Compras da Empetur.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a realização da apresentação artística de **ERIC LAND**, na **FESTA DE SÃO SEBASTIÃO**, na cidade de **RIACHO DAS ALMAS/PE**, no dia **25/01/2025**, em atendimento à solicitação contida na Comunicação Interna nº 40/2025, expedida pela Superintendência da Política de Fomento, devidamente autorizada pelo Presidente, e de acordo com o Parecer Jurídico, que passam a fazer parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	243392-3	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - DO TIPO APRESENTAÇÃO MUSICAL, COLETIVA, COM CACHE.	1,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pelo(s) serviço(s) de que trata a cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, após a execução do objeto deste contrato, a ser creditada no Banco do Brasil, Agência nº 3515, Conta Corrente nº 15.250-1, mediante a entrega da Prestação de Contas pela **CONTRATADA** e sua aprovação, de acordo com a Cláusula de Prestação de Contas deste instrumento.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

Na execução dos serviços de que trata este Contrato, assumem as partes as seguintes obrigações:

#### **4.1 CONTRATANTE:**

- a)** Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais;
- b)** Efetuar o pagamento referente à prestação dos serviços, conforme estipulado na cláusula de pagamento deste contrato;
- c)** Prorrogar "ex-offício" a vigência do presente contrato, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

#### **4.2 CONTRATADA:**

- a)** Responder pelo pagamento de todo e qualquer encargo referente aos executores dos serviços;
- b)** Arcar com as despesas resultantes de danos materiais e/ou pessoais e quaisquer outras deste contrato;
- c)** Na execução do objeto, deverá a **CONTRATADA** realizar o pagamento prévio dos direitos autorais e artísticos, perante os órgãos competentes (ECAD; SINDIMUPE; e Ordem dos Músicos);
- d)** Apresentar encaminhamento de mídia espontânea que comprove de forma inequívoca a realização do evento, no momento da prestação de contas, ex: cópia do jornal, panfleto, banner, cartazes ou outro instrumento que comprove a divulgação do (s) evento(s);
- e)** Apresentar as devidas comprovações de apresentação artística conforme Art. 17 da Resolução nº 06/2020 da Empetur, sendo:
  - I)** As aplicações das logomarcas deverão atender à legislação restritiva quando em período eleitoral;
  - II)** A **CONTRATADA** deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal durante todo o processo seletivo e de vigência contratual.

III) Cumprimento do estabelecido na Resolução nº 006/2020 da Empetur.

f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à consecução do objeto deste contrato.

g) A CONTRATADA obriga-se a realizar apresentação de 90 (noventa) minutos;

h) A apresentação artística de que trata este instrumento, obrigatoriamente será composta de 28 (vinte e oito) integrantes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



5.1. Durante a vigência, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante;

5.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas de forma distinta por dois ou mais servidores;

5.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade da prestação do serviço objeto desta contratação;

5.4. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão à cargo dos servidores: **THIAGO DE OLIVEIRA BASTOS**, matrícula nº 86147-2, na qualidade de **Fiscal** do contrato, e **RENATO DE SOUZA NOGUEIRA**, matrícula nº 86533-8, na qualidade de **Gestor** do contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

c) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

d) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

d) Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

e) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

f) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - CABE AO GESTOR DO CONTRATO:**

a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros decorrentes deste Contrato serão atendidos à conta dos serviços específicos consignados no Orçamento do Estado para o exercício financeiro corrente, conforme classificação a seguir:

Programa Trabalho	de	Fonte	Natureza de Despesa	Empenho	Número	Data	Valor
23.695.1004.4146.B870		0500	3.3.90.39		2025NE0099	22/01/2025	R\$ 180.000,00



**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGÍVEL** processo licitatório, conforme as disposições do art. 30, I, da Lei nº 13.303/2016 e art. 146 do Regulamento de Compras da Empetur e **PROCESSO nº 3436.2025.CPLII.IN.0041.EMPETUR - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0041/2025.**

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será publicado no site da Empetur, na forma de extrato, conforme art. 159 do Regulamento

de Compras da Empetur.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a devida execução deste contrato, fica a CONTRATADA, condicionada à prestação de contas do valor total, bem como apresentar as seguintes documentações:

- a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas, relacionando os documentos encaminhados, dentro do prazo previsto no art. 18 da Resolução nº 06/2020 da Empetur atualizada;
- b) Encaminhamento de mídia com a filmagem, em plano aberto e fechado, que deverão registrar, no mínimo, 15 (quinze) minutos, duração necessária e suficiente, a fim de comprovar a realização do evento ou da atração artística, as contrapartidas, o local e a data da realização do evento, conforme projeto;
- c) Encaminhamento dos registros fotográficos, em plano aberto e fechado, que deverão comprovar a realização e caracterização do evento, a contrapartida, a comprovação qualitativa e quantitativa das obrigações, sendo vedada a utilização de imagens da mídia da filmagem;
- d) Notas Fiscais;
- e) Declaração da alíquota do ISS (quando optante pelo Simples Nacional);
- f) Cópia do jornal, panfleto, banner, cartazes, ou outro instrumento que comprovem a divulgação dos eventos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O descumprimento de quaisquer das condições para recebimento do apoio, poderá ensejar no cancelamento parcial ou total do apoio concedido pela Empetur conforme orientações constantes na Resolução nº 06/2020 da Empetur atualizada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para efetivação da Prestação de Contas a Contratada deverá apresentar a documentação necessária, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia da realização do evento. A não apresentação da referida prestação caracterizará omissão do dever em prestar contas, ocorrendo a rescisão contratual, conforme o § 2º do art. 18 da Resolução nº 06/2020 da Empetur atualizada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 83 e 84 da Lei nº. 13.303/2016;

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da Empetur garantirá a prévia defesa, visando aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de **inexecução total do contrato**, por culpa da CONTRATADA, ou seja, além de não receber o pagamento, deverá recolher o percentual acima aos cofres da CONTRATANTE;

II - Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher à **CONTRATANTE** importância equivalente a 10% (dez por cento), descontado do valor pactuado neste instrumento, devidamente corrigido pelo **IGPM (FGV)**, a título de multa, além de perdas e danos, se cabível, reconhecendo-o as partes, em caráter irrevogável e irretroatável, como título

executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, na forma prevista no artigo 784, do Código de Processo Civil vigente.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos;

IV - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita às demais penalidades referidas na legislação vigente.

V - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Empetur ou com a Administração Pública, poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

VI - A CONTRATADA terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar a defesa de qualquer das penalidades elencadas acima, que será encaminhada à autoridade competente, a quem caberá a decisão de manter ou não a penalidade imposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESISTÊNCIA OU RESCISÃO

A **CONTRATADA** que desistir da execução do objeto contratado ou que descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento de Compras da EMPETUR e demais normas pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das penalidades cabíveis, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Compras da EMPETUR, constituindo motivo para rescisão unilateral deste Contrato, as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser alterado, modificado ou prorrogado, com a devida observância da Lei nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É terminantemente proibida a veiculação de propaganda política ou promoção pessoal durante a apresentação prevista no objeto deste contrato.



14.2. Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos pelas partes através de procedimentos administrativos pertinentes à matéria, de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olinda, Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas, decorrentes ou inerentes do presente contrato, com renúncia manifesta a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se configure.

15.2. E, para firmeza e como prova de assim haver entre si, ajustadas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento contratual eletronicamente pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Pernambuco, com fundamento no Art. 10, Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017, para que gere todos os efeitos legais.

Olinda, 22 de janeiro de 2025.

P/ CONTRATANTE:

**RENATA DE ARAÚJO RODRIGUES WANDERLEY**

Diretora Presidente em Exercício

**PAULO HENRIQUE DOS PASSOS SAMPAIO**

Superintendente da Política de Fomento

**RENATO DE SOUZA NOGUEIRA**

Gestor

**THIAGO DE OLIVEIRA BASTOS**

Fiscal

P/ CONTRATADA:

**DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA**

Proponente

TESTEMUNHAS:

**NOME: MARIA EMÍLIA TORRES DE LIRA**

**NOME: VERUSKA KIARA OLIVEIRA CAVALCANTI**





Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Karoline Siqueira Vilarim**, em 22/01/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Oliveira Bastos**, em 22/01/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Souza Nogueira**, em 22/01/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Veruska Kiara Oliveira Cavalcanti**, em 22/01/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emilia Torres de Lira**, em 22/01/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique dos Passos Sampaio**, em 22/01/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA**, em 22/01/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Araújo Rodrigues Wanderley**, em 22/01/2025, às 18:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61647360** e o código CRC **OCC46960**.



## EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO

Centro de Convenções de Pernambuco, Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, - Bairro Salgado, Olinda/PE - CEP 53111-970, Telefone: (81) 3182-8000



**CONTRATO Nº 014/2025 – PMB**

Inexigibilidade de Licitação 004/2025 PMB  
Processo Licitatório nº 016/2025 – PMB

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM  
ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BODOCÓ/PE** E EMPRESA **ZADE SHOWS**  
**GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ**, com sede na Avenida Floriano Peixoto, 78, centro, Bodocó, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.040.862/0001-64**, neste ato representado pelo senhor **OTÁVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 30.244.228/0001-98**, sediada na Rua Aluísio De Azevedo nº 200 - Bairro: Santo Amaro, Recife – PE, CEP: 50.100- 090, neste ato representada pelo senhor **DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA**, sócio-administrador e empresário exclusivo, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 016/2025–PMB e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025–PMB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto deste contrato a apresentação de show artísticos da atração musical abaixo discriminada, representada pelo **CONTRATADO**, para execução de apresentação artística durante o evento “**EXPOMARÇO 2025**”, que será realizada no dia 30 de março de 2025, em praça pública, no município de Bodocó/PE, na forma abaixo:

DATA	REPRESENTANTE	ATRAÇÃO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR R\$
30/03/2025	ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA	ERIC LAND	1H30MIN	180.000,00

Observação:

**Local: Parque de Exposições Antonio Bezerra da Rocha.**  
**Horário: 22h.**

1.1 O presente contrato tem sua celebração vinculada à **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025 – PMB**, com base no **Parecer Jurídico nº 110/2025 da PGM, DESPACHO Nº 15-101/2025**, devidamente **AUTORIZADA** pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, como também proposta de preços da contratada e termo de referência, que faz parte integrante deste como se aqui transcrito estivesse.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Compete a **CONTRATANTE**, as seguintes obrigações:

2.1. São obrigações do Contratante:

2.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

2.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

2.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

2.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

2.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

2.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

2.1.7. Cientificar a Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

2.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

2.1.9. Garantir a regulamentação do evento por meio do pagamento de todas as licenças, alvarás e encargos legais necessários, ECAD;

- 2.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 2.3. Promover a segurança do local onde ocorrerá o evento, afim de assegurar a integridade física tanto da **CONTRATADA** quanto dos frequentadores do evento, seguindo as orientações da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Ministério Público;
- 2.4. Fornecer o aparelhamento de som, palco, iluminação, camarins, e demais aparatos condizentes com o porte do espetáculo, e que sejam encargos da **CONTRATANTE** fornecer, conforme rider técnico;
- 2.5. Realizar o registro fotográfico e audiovisual do evento por meio da sua mídia institucional para divulgação e comprovação da realização do mesmo;
- 2.6. Controlar o acesso aos camarins, sendo condicionado aos limites estabelecidos pelas partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Compete à **CONTRATADA**, as seguintes obrigações:

- 3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 3.1.1. manter preposto indicado pela Administração no local da apresentação para representá-lo na execução do contrato.
- 3.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 3.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 3.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, decorrente de dolo ou culpa, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: **1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**
- 3.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, relativas aos seus prepostos, funcionários e colaboradores, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 3.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 3.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 3.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- 3.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 3.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 3.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 3.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 3.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 3.1.22. O repertório musical será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA** – A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será realizada nos termos da cláusula primeira, após a autorização dada na **ORDEM DE SERVIÇO** da **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, JUVENTUDE E TURISMO**, e a vigência do contrato será chancelada pela sua assinatura e cujas obrigações se estenderão até o cumprimento do objeto, contando da data de assinatura deste instrumento, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado se assim for da vontade das partes, e/ou decorrente de fatos supervenientes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA** – Pelos serviços aludidos na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, a ser pago em até 10 dias corridos da realização do evento, após a devida aprovação pela fiscalização, a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável da **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, JUVENTUDE E TURISMO**.

5.1. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

5.2. Estão incluídos no valor pago a **CONTRATADA** as seguintes obrigações:

- a) O pagamento dos cachês de todos os profissionais envolvidos, pelas despesas relativas aos serviços necessários a produção da apresentação, incluindo deslocamentos, hospedagens e alimentação.
- b) Todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a produção do show.
- c) Possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas referentes aos prepostos, funcionários e colaboradores da **CONTRATADA**, estabelecidas para a realização do show, especialmente indenizações a terceiros, isentando o município de Bodocó/PE, de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, e o que mais constar no termo de referência.

5.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- a) **Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;**
- b) **Certidão de Regularidade com o FGTS;**
- c) **Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;**
- d) **Certidão de quitação de Tributos estaduais com a Fazenda do Estado;**
- e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

5.4. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**,



conforme os dados abaixo:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CREDOR
BANCO DO BRASIL	3515-7	15.250-1	ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

5.5. A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, JUVENTUDE E TURISMO, encaminhará solicitação de pagamento à Secretaria Municipal de Finanças, devidamente acompanhado da documentação necessária à sua liquidação.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.7. Os pagamentos serão efetuados com recursos previstos orçamentariamente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de serviços, de acordo com a seguinte dotação abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ**

**SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE JUVENTUDE E TURISMO**

**PROJETO ATIVIDADE:** 13 392 1005 2091 0000 ENC. PROMOCÃO E/OU DIVULG. EVENTOS DIVERSAS NATUREZAS CULTUR

**ELEMENETO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE:** TESOURO MUNICIPAL/PRÓPRIOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Verificada inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando o responsável, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa** (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



7.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a locação objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA** – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) se o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- c) paralisar a locação sem motivo justificado;
- d) não executar a locação de acordo com o contido neste instrumento ou executá-la em desacordo com a fiscalização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – DA ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A prestação dos serviços constante neste contrato será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela **secretaria de cultura, esportes, juventude e turismo**, doravante denominados "**Fiscalização**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**À Fiscalização compete, entre outras atribuições:**

- a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- b) acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;
- c) encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamento;
- d) A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.
- e) Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo fiscal a Srtª **Maria Cibele Araújo**

**PREFEITURA DE**  
**BODOCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**



Rodrigues, Mat. nº 3623, de acordo com o que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão do presente contrato será realizada pela Secretária, doravante a senhora **Arlângela Alves de Souza Pires**, Matrícula nº 3489/21.

**Ao (à) Gestor(a) compete, entre outras atribuições:**

- a) Zelar pela observância dos termos constantes neste contrato ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema.
- f) A ação do (da) gestor(a) não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

12.2. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.3. Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.4. Na execução dos serviços ora contratados, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O foro da comarca de Bodocó será o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.**

Bodocó/PE, 05 de março de 2025.

OTAVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE:04730397452  
0397452  
Assinado de forma digital por OTAVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE:04730397452  
Dados: 2025.03.05 09:02:26 -03'00'

**OTÁVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal

DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA:02925483380  
Assinado de forma digital por DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA:02925483380  
Dados: 2025.03.10 12:07:51 -03'00'

**DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA**  
Sócio Administrador E Empresário Exclusivo  
**ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**  
**CONTRATADO**



TESTEMUNHAS:

1-

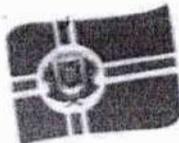
2-



PREFEITURA DE  
**BODOCÓ**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**





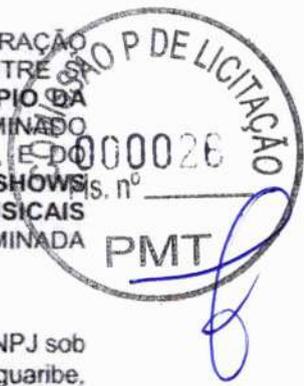
PREFEITURA DA  
**ESCADA**  
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTA



Av. Dr. Antônio de Castro, 680,  
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000  
governodaescada@gmail.com  
(81)3534-1400  
www.escada.pe.gov.br  
CNPJ: 11.294.303/0001-80

CONTRATO Nº: 041/2025.  
PROCESSO Nº: 009/2025.  
INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2025.

CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO  
ARTÍSTICA **ERIC LAND**, QUE ENTRE  
FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DA  
ESCADA - PE**, A SEGUIR DENOMINADO  
SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO  
OUTRO LADO A EMPRESA **ZADE SHOWS  
GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS  
LTDA**, DORAVANTE DENOMINADA  
CONTRATADA.



Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.303/0001-80, com sede na Avenida Doutor Antônio de Castro, 680 – Jaguaribe, Escada - PE, representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, portador do RG nº 2.410.089 – SDS/PE, e do CPF 401.268.204-06, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, com sede na Rua Aluisio de Azevedo, 200, Sala 301, Empresarial José Borba Maranhão - Santo Amaro- Recife/PE – CEP: 50.100-090, inscrita no CNPJ sob nº 30.244.228/0001-98, e-mail: [contato@ericland.com.br](mailto:contato@ericland.com.br), representada por seu representante legal, Sr. **DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA**, portador do RG. Nº 2000002198038 – SSPDC/CE, devidamente cadastrado no CPF/MF sob o nº 029.254.833-80, denominado neste ato **CONTRATADO(A)**, decorrente do **Processo Licitatório nº 009/2025 – Inexigibilidade nº 001/2025**, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas descritas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA: BANDA ERIC LAND, ATRAVÉS DA EMPRESA ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A FESTIVIDADE DE CARNAVAL, DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é **90 (noventa) dias**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.  
2.2. A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. Dão-se ao presente contrato o valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.  
3.1.1. O preço ora estipulado é único, não sofrendo qualquer tipo de majoração, seja a que título for.

#### CLÁUSULA QUARTA: FORMA, PRAZO E LOCAL

4.1. A apresentação será no dia **01 de março de 2025, no sábado, às 21hs00min, no Município de Escada/PE.**  
4.2. A Contratada deverá executar o Show utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais, juntamente com sua equipe técnica, conforme disposto neste Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUINTA: CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO DO SHOW

5.1. A artista deverá se apresentar no local do evento com antecedência para conferência de equipamentos e passagem de som.  
5.2. Salvo nos casos específicos em que esta consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor descrito na alínea "10.1" da Cláusula Décima Primeira, decorrente do inadimplemento verificado. Assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

5.3. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.4. Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial, a apresentação ora contratada nas condições avençadas, a CONTRATADA poderá acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

5.5. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

5.6. No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA: PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsável:

6.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** AMARO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR, CPF nº 178.657.354-72, Secretário Executivo de Cultura.

6.1.2. **FISCAL DO CONTRATO** MANOEL RICARDO DA SILVA, CPF nº 024.869.304-26 – Assessor Especial.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3. Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

##### **7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1.1. Executar o show conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.3. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do show, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá/uniformizados;

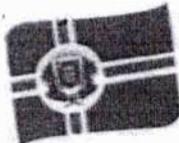
7.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, dos colaboradores da CONTRATADA cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei 14133/21;

7.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.6. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações;





PREFEITURA DA  
**ESCADA**  
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS



Dr. Antônio de Castro, 680,  
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000  
governodaescada@gmail.com  
(81)3534-1400  
www.escada.pe.gov.br  
CNPJ: 11.294.303/0001-80



7.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados de acordo com a Lei Nº 14.133, de 2021;

7.1.10. Apresentar-se para o show, juntamente com sua equipe e apoio técnico antes do início do evento;

7.1.11. As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação à toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre os dados pessoais; exceto dados previstos em lei, em respeito à transparência da contratação pública.

7.1.12 Responsabilizar-se pela apresentação do artista, salvo por motivo de força maior, doença ou impossibilidade de acesso ao local do evento, devidamente comprovadas, bem pelo pagamento de alimentação, hospedagem, como condição para sua apresentação.

## 7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar o show de acordo com as determinações do Contrato;

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do show, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do show;

7.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da realização do show, na forma do contrato;

7.2.6 Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

7.2.6. Providenciar a disponibilidade de energia elétrica suficiente, estável e contínua para viabilizar a apresentação artística objeto deste Instrumento, de acordo com o Rider Técnico da Contratada;

7.2.7. Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato;

7.2.8. Da divulgação, será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela CONTRATADA;

7.2.9. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito, devendo ser previamente autorizado pela CONTRATADA antes da divulgação.

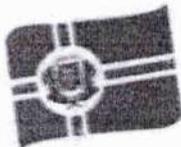
## CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Ressarcimento à contratante do valor pago antecipadamente;

8.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;



PREFEITURA DA  
**ESCADA**  
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,  
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000  
governodaescada@gmail.com  
(81)3534-1400  
www.escada.pe.gov.br  
CNPJ: 11.294.303/0001-80

- 8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Escada/PE, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Escada, na forma prevista no Inciso IV do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021.
- 8.2. Não haverá a aplicação da multa ora estipulada se, depois de notificada, a CONTRATADA sanar a irregularidade apontada no prazo fornecido pela CONTRATANTE.
- 8.3. O atraso injustificado na apresentação no local e horário determinado implicará na multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a cada 10 (dez) minutos de atraso.
- 8.4. A contratada estará sujeita à multa de mora e demais cominações, conforme hipóteses elencadas no art. 156 e seguintes da Lei n.14.133/21.
- 8.5. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo e após o trânsito em julgado da decisão condenatória, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.



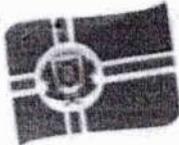
#### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos limites do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. – O valor do presente Contrato é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, que deverá ser pago, em até 30 (trinta) dias depois da apresentação.
- 10.2 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, na conta fornecida pela contratada, com base na Nota Fiscal, devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE. Nos seguintes dados bancários: **EMPRESA ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA – CNPJ 30.244.228/0001-98 – BANCO DO BRASIL S/A - Agência: 3515-7 – Conta Corrente: 15.250-1.**
- 10.2.1 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.
- 10.2.2 A Notas Fiscal ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.
- 10.2.3 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.
- 10.2.4 O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for, para a mesma;
- 10.3 A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada das certidões: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.
- 10.4 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- 10.5 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 10.6 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 10.7 O Poder Executivo do Município de Escada, Estado de Pernambuco, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR amplo, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 150, de 23 de março de 2023, que "Adota a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1.234/2012 para fins de retenções na fonte do imposto de renda incidente sobre os pagamentos realizados pela administração direta, autárquica e fundacional a pessoas físicas e jurídicas contratadas para prestação de bens e serviços", bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1.234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.
- 10.8 Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 150/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas

H



PREFEITURA DA  
**ESCADA**  
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS



Av. Dr. Antônio de Castro, 680,  
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000  
governodaescada@gmail.com  
(81)3534-1400  
www.escada.pe.gov.br  
CNPJ: 11.294.303/0001-80

amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1.234/2012.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA RESPONSÁVEL:** GERENCIA DE CULTURA  
**ÓRGÃO:** 20 - PODER EXECUTIVO  
**UNIDADE:** 2007 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES  
**FICHA:** 372  
**PROGRAMA/ATIVIDADE:** 13.122.1301.2049.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE CULTURA  
**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA



**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A alteração relacionada nessa cláusula, em virtude da natureza do objeto do contrato, deverá ser precedida expressamente através de acordo mútuo entre as partes.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

13.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº 009/2025 - Inexigibilidade Nº 001/2025, artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1 - É vedada a cessão ou subcontratação no todo ou em parte pela Contratada, sem a prévia e expressa anuência da Contratante por escrito.

14.2 - O não exercício de qualquer direito neste contrato ou a falta ou atraso por parte da Contratante não constituirá renúncia a tais direitos, nem poderá ser alegado pela Contratada como precedente;

14.3. A apresentação artística objeto deste Instrumento será considerada realizada caso sofra interrupção por falta de energia elétrica após transcorridos 40 (quarenta) minutos de sua execução, cabendo, neste caso, pagamento integral;

14.4. O Rider Técnico da Contratada deve ser atendido e executado;

14.5. Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresso consentimento da CONTRATADA;

14.6. A Contratada fica isenta de responsabilidade nas ocorrências de inconsistências, defeitos e panes nos equipamentos que não sejam por ela fornecidos;

14.7. Os serviços objeto deste Contrato deverá ser entregues dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes;

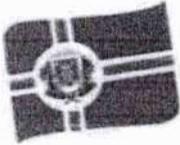
14.8. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de ESCADA/PE, para solução de quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de quaisquer outros por mais especiais que sejam.

15.2 - E, para firmeza e prova de assim haverem entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente contrato será assinado pelas partes.

Escada/PE, 14 de Fevereiro de 2025.



PREFEITURA DA  
**ESCADA**  
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,  
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000  
governodaescada@gmail.com  
(81)3534-1400  
www.escada.pe.gov.br  
CNPJ: 11.294.303/0001-80

**MUNICÍPIO DE ESCADA**  
CNPJ 11.294.303/0001-80  
**JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Finanças  
PI/ CONTRATANTE

DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA:02925483380  
Assinado de forma digital por: DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA:02925483380  
Dados: 2025.02.25 10:58:04 -03'00'

**ZADE SHOWS GRAVAÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**  
CNPJ Nº 30.244.228/0001-98  
**DIEGO ANDERSON R. OLIVEIRA**  
Representante Legal  
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

*Jose Ledo da Silva*  
NOME:  
CPF: 713.701.324-43

*Wastiney S. Lima*  
NOME: WASTINEY S. LIMA  
CPF: 896 934 774 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JARDIM DE  
PIRANHAS**  
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

135



**INEXIGIBILIDADE Nº IN00021/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2024**

**CONTRATO Nº: 00123/2024-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARDIM DE PIRANHAS E ZADE SHOWS  
GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA**, PARA  
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME  
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA  
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um **LADO PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS** - Av. Gov. Dix-sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, CNPJ nº 08.096.604/0001-95, neste ato representada pelo Prefeito Rogério Soares, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Fazenda Gois 5, SN - Zona Rural - Jardim de Piranhas - RN, CPF nº 430.532.114-91, Carteira de Identidade nº 9800220631 SSPCE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA** - Rua Aluísio de Azevedo, 200 - Santo Amaro - Recife - PE, CNPJ nº 30.244.228/0001-98, neste ato representado por Diego Anderson Rocha de Oliveira, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Itapua, 102, Lot Alphabille Fortaleza, Res. Irac - Cararu - Eusébio - CE, CPF nº 029.254.833-80, Carteira de Identidade nº 200002198038 SSPDC/CE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei

**Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas - RN**  
**CNPJ: 08.096.604/0001-95**

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59.324-000 4305321

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com) - Site: [jardimdepiranhas.rn.gov.br](http://jardimdepiranhas.rn.gov.br)

**ROGERIO  
SOARES:**

1491

Assinado de forma  
digital por ROGERIO  
SOARES-43053211491  
Data: 2024.02.12  
11:28:01 -03'00'



Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00021/2024-04, de 21 de Junho de 2024, tem por objeto: **Contratação de empresa para apresentação artística de show musical da BANDA ERIC LAND, para realização da Festa de Nossa Senhora dos Aflitos 2024, Padroeira do Município de Jardim de Piranhas-RN.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Apresentação Artística: BANDA ERIC LAND. - Dia 21 de setembro de 2024. - Festa de Nossa Senhora dos Aflitos 2024, Padroeira do Município de Jardim de Piranhas-RN. Apresentação com duração de 90 minutos de show.	Show	1	180.000,00	180.000,00
<b>Total:</b>					180.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

14001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

2084 - APOIO AOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO

3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:

Parágrafo Primeiro - Será realizado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) até o evento, bem como 50% (cinquenta por cento) após 5 dias da apresentação. A nota de empenho será entregue à CONTRATADA antes do evento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**



Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato após a ordem de serviços.

b - Conclusão: 1:30 hrs (uma hora e trinta minutos) de show musical.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

f. Todas as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou



terceiros em razão da execução do objeto contratado, desde que sua culpa seja de dolo;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

**Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas - RN**  
**CNPJ: 08.096.604/0001-95**

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59.324-000  
E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com) - Site: [jardimdepiranhas.rn.gov.br](http://jardimdepiranhas.rn.gov.br)

**ROGERIO** Assinado de forma digital por  
**SOARES:4** ROGERIO  
**30532114** SOARES:43053211  
491  
Dados: 2024.07.12  
11:29:35 -03'00'



Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de





juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, manifestado pelo CONTRATANTE, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do contratante, haja vista sua qualidade de promotor do evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) + 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.



d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Jardim de Piranhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JARDIM DE  
PIRANHAS**  
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

143

Jardim de Piranhas-RN, 11 de Julho de 2024.



TESTEMUNHAS

*Vanderlan Soares de Oliveira*  
CPF: 705.883.654-08

PELO CONTRATANTE

ROGERIO Assinado de forma digital  
por ROGERIO  
SOARES:43053211491  
211491 Dados: 2024.07.12  
11:31:02 -03'00'

**ROGÉRIO SOARES**  
Prefeito Constitucional  
CPF: 430.532.114-91

PELO CONTRATADO

*Rafael de Araújo Pereira*  
CPF: 1082.616.534-63

DIEGO ANDERSON Assinado de forma digital por  
ROCHA DE DIEGO ANDERSON ROCHA DE  
OLIVEIRA:02925483380  
OLIVEIRA:02925483380 Dados: 2024.07.11 14:44:55 -03'00'

**ZADE SHOWS GRAVACOES E  
EDICOES MUSICAIS LTDA**  
CNPJ: 30.244.228/0001-98  
DIEGO ANDERSON ROCHA DE  
OLIVEIRA  
CPF: 029.254.833-80

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas - RN  
CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59.324-000  
E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com) - Site: [jardimdepiranhas.rn.gov.br](http://jardimdepiranhas.rn.gov.br)

Piranhas e: Contratos Nº 00119/2024 - 02.07.24 - REY VAQUEIRO SHOWS LTDA - R\$ 140.000,00.

**Publicado por:**  
Roberto de Sousa Rocha  
**Código Identificador:**67350704

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa para apresentação artística de show musical da CANTORA MILLANE HORA, para realização da Festa de Nossa Senhora dos Aflitos 2024, Padroeira do Município de Jardim de Piranhas-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2024. DOTAÇÃO: 14001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 2084 - APOIO AOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: Contrato Nº 00120/2024 - 02.07.24 - MILLANE FABRICIA DA HORA FIGUEIREDO FORTES - R\$ 60.000,00.

**Publicado por:**  
Roberto de Sousa Rocha  
**Código Identificador:**E79E80FE

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa para apresentação artística de show musical da CANTORA MICHELE ANDRADE, para realização da Festa de Nossa Senhora dos Aflitos 2024, Padroeira do Município de Jardim de Piranhas-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2024. DOTAÇÃO: 14001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 2084 - APOIO AOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: Contrato Nº 00121/2024 - 02.07.2024 - BK MUSIC LTDA - R\$ 150.000,00.

**Publicado por:**  
Roberto de Sousa Rocha  
**Código Identificador:**E39ED3A7

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa para apresentação artística de show musical da BANDA ZÉ CANTOR, para realização da Festa de Nossa Senhora dos Aflitos 2024, Padroeira do Município de Jardim de Piranhas-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024. DOTAÇÃO: 14001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 2084 - APOIO AOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00122/2024 - 02.07.24 - ICZ GRAVACOES, PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA - R\$ 150.000,00.

**Publicado por:**  
Roberto de Sousa Rocha  
**Código Identificador:**3D41C938

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa para apresentação artística de show musical da BANDA ERIC LAND, para realização da Festa de Nossa Senhora dos Aflitos 2024, Padroeira do Município de Jardim de

Piranhas-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2024. DOTAÇÃO: 14001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 2084 - APOIO AOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00123/2024 - 11.07.24 - ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA - R\$ 180.000,00.

**Publicado por:** nº  
Roberto de Sousa Rocha  
**Código Identificador:**75955467

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa para apresentação artística de show musical da BANDA THALES PLAY, para realização da Festa de Nossa Senhora dos Aflitos 2024, Padroeira do Município de Jardim de Piranhas-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2024. DOTAÇÃO: 14001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 2084 - APOIO AOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00124/2024 - 02.07.24 - VD EDICOES MUSICAIS E SHOWS LTDA - R\$ 50.000,00.

**Publicado por:**  
Roberto de Sousa Rocha  
**Código Identificador:**C649C8DA

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa para apresentação artística de show do GRUPO EXÉRCITO DE DEUS. ANA CLARA ROCHA E ÍTALO POETA, para realização da Festa de Nossa Senhora dos Aflitos 2024, Padroeira do Município de Jardim de Piranhas-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00023/2024. DOTAÇÃO: 14001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 2084 - APOIO AOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00125/2024 - 02.07.24 - ENCANTO PROMOCOES E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA - R\$ 75.000,00.

**Publicado por:**  
Roberto de Sousa Rocha  
**Código Identificador:**AF3CF9E7

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa para apresentação artística de show musical do CANTOR ROBERTO VANEIRÃO, para realização da Festa de Nossa Senhora dos Aflitos 2024, Padroeira do Município de Jardim de Piranhas-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00024/2024. DOTAÇÃO: 14001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 2084 - APOIO AOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00126/2024 - 02.07.24 - RAILSON DINIZ VIEIRA - R\$ 40.000,00.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA



**CONTRATO N° 030/2025**

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS - LEI 14.133/2021



**PROCESSO DE ORIGEM**

Inexigibilidade N° 007/2025  
N° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0031/2025



**OBJETO CONTRATUAL**

A CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ERIC LAND PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO.



**VALOR CONTRATUAL**

R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)



**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL: 21 de Março de 2025  
FINAL: 21 de Maio de 2025



**DADOS DO CONTRATANTE**

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, CNPJ n° 07.000.300/0001-10  
Avenida Imperatriz, 1331, Centro, João Lisboa, Maranhão.  
Geisa Teixeira Farias, CPF n° 319.509.303-00



**DADOS DO CONTRATADO**

ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ n° 30.244.228/0001-98  
RUA PRIMEIRO DE JANEIRO, 561, PARANGABA, Fortaleza, Ceará  
contato@ericland.com.br, (85) 8154-0040,  
DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA, CPF n° 029.254.833-80



**FISCAL DO CONTRATO**

José Augusto Duarte Oliveira

**PREÂMBULO**

Aos 21 de Março de 2025, a Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, inscrita no CNPJ n° 07.000.300/0001-10, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA



**CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 - O presente instrumento tem por objeto A CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ERIC LAND PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 220.000,00 ((duzentos e vinte mil reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	0 - CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO ERIC LAND PARA SHOW NO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA	APRESENTAÇÃO	UNIDADE	1	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00
Valor Total						R\$ 220.000,00

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 - Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 - A Proposta do Contratado;

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação terá início na data de 21/03/2025 e encerramento em 21/05/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA



0130

#### CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - A apresentação artística acontecerá em 11/04/2025 com duração mínima de 1:20hrs (líquida).

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato. O mesmo deverá ser 50% com a assinatura de contratos por ambas as partes e 50% em até cinco dias úteis que antecede o evento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 - Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 - O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA



7.8 - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 - O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 - Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de João Lisboa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

##### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 11 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0002.2.036 Manutenção da Secretaria de Cultura

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 11 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

CLASSIFICAÇÃO: 13.392.0007.2.130 Manifestações Artísticas e Culturais

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA



9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12 - Todas as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 - Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 - A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA



0133

PREFEITURA DE  
**JOÃO LISBOA**  
TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO  
COM O POVO E PARA O POVO

- 10.11 - Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 - Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 - Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

11.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA



12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 - A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 - Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

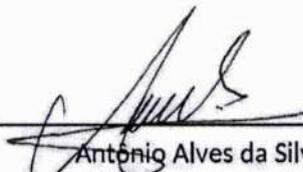
17.2 - Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de João Lisboa - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Lisboa - MA, 21 de Março de 2025

**ASSINATURAS**

**PELA CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
Antonio Alves da Silva  
Secretário Adjunto de Administração e  
Modernização  
Portaria nº 031/2025-GAB

**PELA CONTRATADA**

Assinado de forma digital por  
DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA:02925483380  
Dados: 2025.03.25 20:31:43 -03'00'  
\_\_\_\_\_  
DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA  
CPF nº 029.254.833-80

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME:



**Índice**

0138

Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT).....	2
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO .....	2
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 007/2025 .....	2
EXTRATO DE CONTRATO.....	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2025 .....	2
Chefia de Gabinete do Prefeito .....	2
DECRETO.....	2
Decreto nº 010. de 26 de março de 2025 DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA JUNTA MÉDICA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 002/2008 .....	2





**Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT)**

**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.  
INEXIGIBILIDADE nº 007/2025**

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.  
INEXIGIBILIDADE nº 007/2025 para A  
CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ERIC  
LAND PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO  
ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO  
E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O  
EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO  
LISBOA, MARANHÃO., nos termos do Lei 14.133/2021,  
Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor  
Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
0031/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a  
empresa ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES  
MUSICAIS LTDA, pessoa Jurídica de direito privado,  
inscrita no CNPJ nº 30.244.228/0001-98, com sede na Rua  
Aluizio de Azevedo nº 200, sala 301- Caixa Postal 45,  
Empresarial José Borba Maranhão, Santo Amaro, Recife -  
Pernambuco CEP: 50.100-090, neste ato Por seu  
representante legal o Sr Diego Anderson Rocha de Oliveira  
CPF/ME nº 029.254.833-80. A contratação terá seu valor  
global no importe de R\$ R\$220.000,00 (duzentos e vinte  
mil reais), em conformidade com proposta apresentada.  
João Lisboa - MA, 21 de Março de 2025. Antônio Alves da  
Silva - Secretário Municipal Adjunto de Administração e  
Modernização.

Publicado por: Vanderson Campelo dos Santos  
Assessor técnico da Controladoria  
Código identificador: kkkxxebzmyv20250326100315

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2025, assinado em  
21/03/2025. Objeto: A CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO  
CANTOR ERIC LAND PARA A REALIZAÇÃO DE  
SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER  
ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA  
LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA  
CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO.. Processo

Administrativo nº 0031/2025. Modalidade: Inexigibilidade  
nº 007/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de  
Cultura e Turismo, CNPJ nº 07.000.300/0001-10,  
CONTRATADO: ZADE SHOWS GRAVACOES E  
EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº  
30.244.228/0001-98. Valor Global: R\$ 220.000,00  
(duzentos e vinte mil reais). Vigência Inicial: 21 de Março  
de 2025. Vigência Final: 21 de Maio de 2025. Antônio  
Alves da Silva - Secretário Adjunto de Administração. João  
Lisboa - MA, 21 de Março de 2025.

Publicado por: Vanderson Campelo dos Santos  
Assessor técnico da Controladoria  
Código identificador: jfpxqdtfzh20250326100327

**Chefia de Gabinete do Prefeito**

**DECRETO**

**Decreto nº 010. de 26 de março de 2025 DISPÕE  
SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA JUNTA  
MÉDICA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA,  
MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM  
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 002/2008**

DECRETO Nº 010, DE 26 DE MARÇO DE 2025  
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA JUNTA  
MÉDICA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA,  
MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM  
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 002/2008. O  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, Estado  
do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,  
especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e  
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a  
realização de avaliações médicas para servidores públicos  
municipais; CONSIDERANDO a importância de uma  
estrutura técnica especializada para a realização de exames  
periciais, readaptação funcional, concessão de licenças e  
outras demandas relacionadas à saúde ocupacional dos  
servidores; DECRETA: Art. 1º Fica criada a Junta  
Médica Municipal de João Lisboa, Maranhão, com a  
finalidade de realizar exames periciais, avaliações de  
capacidade laboral, concessão de licenças para tratamento  
de saúde e demais atribuições pertinentes. Art. 2º A Junta  
Médica será composta por médicos devidamente  
habilitados, designados por ato do Chefe do Poder  
Executivo Municipal, podendo contar com profissionais de

